

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 36 SÃO PAULO - TERÇA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1991 NÚMERO 247

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

LEI Nº 11.151, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Estima a receita e fixa a despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo, para o exercício de 1992.

LUIZA BRUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de dezembro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa da Administração Direta do Município de São Paulo, para o exercício de 1992, discriminado pelos anexos desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa, a preços de junho de 1991, em Cr\$ 1.393.514.618,000 (um trilhão, trezentos e noventa e três bilhões, quinhentos e quatorze milhões, seiscentos e dezotoito mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Correntes	1.029.038.700
Receita Tributária	459.505.700
Receita Patrimonial	65.696.500
Receita Industrial	134.500
Receita de Serviços	2.627.400
Transferências Correntes	409.694.300
Outras Receitas Correntes	91.379.300
Receita de Capital	364.475.918
Operações de Crédito	319.067.618
Alienação de Bens	227.100
Transferências de Capital	5.993.200
Outras Receitas de Capital	39.185.000
Total da Receita	1.393.514.618

Art. 3º - As operações de crédito previstas no artigo anterior, exclusive as referidas nos artigos 4º e 5º desta lei, foram autorizadas por legislação específica, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de financiamento no valor de Cr\$ 134.151.778 mil (cento e trinta e quatro bilhões, cento e cinquenta e um milhões, setecentos e setenta e oito mil cruzeiros), a preços de junho/1991, corrigidos monetariamente, junto a entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a execução das obras discriminadas no Anexo I desta lei. Fica autorizada também a colocação de títulos da dívida mobiliária para o pagamento de precatórios judiciais, conforme o Anexo I desta lei.

Art. 5º - A realização de despesas à conta de dotações vinculadas a operações de crédito fica condicionada à efetiva contratação dessas operações ou, no caso de utilização de recursos próprios, à demonstração fundamentada da ocorrência de excesso de arrecadação, res salvas as despesas com ensino.

Art. 6º - O Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) das receitas correntes estimadas para o exercício.

Art. 7º - As despesas da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, estão fixadas com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Câmara Municipal	21.701.307
Tribunal de Contas	3.388.768
Gabinete da Prefeita	7.547.092
Secretaria das Administrações Regionais	149.335.903
Secretaria Municipal do Planejamento	17.578.964
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	61.335.100
Secretaria Municipal da Administração	6.571.756
Secretaria Municipal de Educação	124.785.002
Secretaria das Finanças	13.256.437
Secretaria Municipal da Saúde	214.260.153
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	10.375.657

INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

- 1) UFM - Unidade Fiscal do Município
 - Valor mensal (dez/91) - Cr\$ 27.315,00
 - 2) IPTU (Relativo a 1990) 24,3369

(Fator de correção da parcela de dez/91)
 - IPTU (Relativo a 1991) 3,5635

(Fator de correção de dez/91)
- Fonte: Secretaria das Finanças

SUMÁRIO

Secretarias	9
Serviço Funerário do Município	53
Editais	53
Licitações	58
Câmara Municipal	58

Esta edição é composta de 60 páginas.

Secretaria Municipal de Transportes	159.817.146
Secretaria dos Negócios Jurídicos	8.544.462
Secretaria de Vias e Obras	230.251.523
Secretaria de Serviços e Obras	23.814.718
Secretaria Municipal de Bem Estar Social	44.701.168
Secretaria Municipal de Cultura	25.204.985
Secretaria Municipal de Abastecimento	22.795.802
Secretaria dos Negócios Extraordinários	6.986.729
Encargos Gerais do Município	240.214.123
Total da Despesa	1.393.514.618

Art. 8º - A Despesa da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

01 Legislativa	25.093.015
02 Judiciária	11.176.857
03 Administração e Planejamento	136.357.657
04 Agricultura	21.466.000
05 Defesa Nacional e Segurança Pública	10.222.091
08 Educação e Cultura	190.926.972
12 Habitação e Urbanismo	190.749.931
11 Indústria, Comércio e Serviço	930.000
13 Saúde e Saneamento	266.209.220
15 Assistência e Previdência	155.820.336
16 Transporte	364.546.421
99 Reserva de Contingência	20.000.000
Total da Despesa	1.393.514.618

Art. 9º - O Orçamento-Programa das Autarquias do Município de São Paulo, para o exercício de 1992, estima a Receita e fixa a Despesa, a preços de junho de 1991, em Cr\$ 77.776.306 mil (setenta e sete bilhões, setecentos e setenta e seis milhões e trezentos e seis mil cruzeiros).

Art. 10º - A Receita das Autarquias, em milhares de cruzeiros, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias das Autarquias	65.076.306
Receitas Correntes	63.870.286
Receitas de Capital	1.206.020
Transferências da Administração Direta	11.500.000
Transferências Correntes	11.500.000
Transferências da União	1.200.000
Transferências Correntes	1.200.000
Total da Receita	77.776.306

Art. 11º - A Despesa das Autarquias, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Hospital do Servidor Público Municipal	18.354.192
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	47.253.980
Serviço Funerário do Município de São Paulo	12.168.234
Total da Despesa	77.776.306

Art. 12º - A Despesa das Autarquias, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

10 Habitação e Urbanismo	11.559.343
13 Saúde e Saneamento	18.235.172
15 Assistência e Previdência	30.284.817
99 Reserva de Contingência	17.695.974
Total da Despesa	77.776.306

Art. 13º - A despesa de investimento das empresas é fixada em Cr\$ 153.553.000 mil (cento e cinquenta e três bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões de cruzeiros), a serem aplicadas em consonância com o orçamento de investimentos que integra esta lei, apresentando a seguinte distribuição por empresa:

Cia. Metropolitana de Habitação de São Paulo - COMAS	126.491.000
Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC	17.354.000
Cia. de Engenharia do Tráfego - CET	4.024.000
Cia. de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM	2.146.000
Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo	1.538.000
Total da Despesa de Investimento	153.553.000

Art. 14º - O Orçamento-Programa dos Fundos Municipais, para o exercício de 1992, estima a Receita e fixa a Despesa, a preços de junho de 1991, em Cr\$ 85.632.200 mil (oitenta e seis bilhões, seiscentos e trinta e dois milhões e duzentos mil cruzeiros).

Art. 15º - A Receita dos Fundos Municipais, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Receitas Próprias dos Fundos Municipais	9.356.638
Receitas Correntes	7.084.608
Receitas de Capital	2.312.000
Transferências da Administração Direta	36.839.592
Transferências Correntes	2.069.959
Transferências de Capital	34.769.633
Transferências do Estado e da União	36.726.000
Transferências Correntes	15.276.000
Transferências de Capital	21.450.000
Transferências de Instituições Privadas	3.670.000
Transferências de Capital	3.670.000
Total da Receita	85.632.200

Art. 16º - A Despesa dos Fundos Municipais, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

FUNAPS - Fundo de Atendimento à População	50.816.210
Moradora em Habitação Subnormal	32.616.000
FUNDES - Fundo Municipal de Saúde	200.000
FEPAC - Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	36.632.200
Total da Despesa	36.632.200

Art. 17º - Sobre os valores a que se referem os Artigos 1º, 7º, 9º, 13º e 14º foi aplicado o multiplicador 6,19, fixado com base na inflação prevista para o período junho/91 a dezembro/92, nos seguintes percentuais:

	1991	1992
Jul	11,30%	15,00%
Ago	14,42%	15,00%
Set	15,00%	15,00%
Out	15,00%	15,00%
Nov	15,00%	15,00%
Dez	15,00%	15,00%

Parágrafo Único - O multiplicador de que trata o "caput" deste artigo é determinado pela razão entre o número-índice médio projetado para o ano de 1992 e o número-índice de junho de 1991.

Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as dotações orçamentárias, para mais ou para menos, sempre que a inflação, medida pelo Índice de Custo de Vida da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (ICV-FIPE), divergir das taxas estimadas, enunciadas no artigo anterior, respeitados os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - A atualização prevista neste artigo far-se-á mediante aplicação da fórmula:

$$D(t) = \frac{M(t)}{M(t-1)} \times D(t-1)$$

onde:
D(t) = dotação orçamentária atualizada
D(t-1) = dotação orçamentária anterior
M(t) = multiplicador atualizado pela inflação efetiva até a data da atualização e a reprojeção das taxas estimadas para os meses subsequentes.
M(t-1) = multiplicador anterior.

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a re-projetar a inflação até o fim do exercício se a inflação efetiva, medida pelo ICV-FIPE, afastar-se da inflação estimada, enunciada no art. 16, para mais ou para menos, durante dois meses consecutivos.

§ 3º - A reprojeção dos índices inflacionários permitirá calcular o multiplicador atualizado M(t), o qual, inserido na fórmula enunciada no § 1º, deste artigo, determinará o valor atualizado da dotação orçamentária D(t).

§ 4º - Se a dotação atualizada for maior que a anterior D(t-1), o valor acrescido à dotação poderá ser utilizado ao longo do exercício, tendo como limite a efetiva arrecadação. Se a dotação atualizada for menor que a anterior, o Executivo congelará uma cota de regularização até novo ajuste ou até o final do exercício.

§ 5º - O Executivo procederá obrigatoriamente à atualização de que trata este artigo sempre que o afastamento da inflação for para menos em relação à estimada, durante dois meses consecutivos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação do ICV-FIPE.

§ 6º - A atualização da dotação orçamentária, para mais ou para menos, será feita por decreto e terá como limite superior a reprojeção da receita do exercício, a ser feita com base na inflação reprojetada e nas tendências de evolução da receita real. O decreto de atualização orçamentária deverá fundamentar devidamente as reprojeções tanto da inflação como das receitas.

Art. 19º - Fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 1% (um por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

- I - que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;
- II - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;
- III - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- IV - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- V - destinados a cobrir insuficiências na dotação do FUNAPS, decorrente da efetiva realização de operações interligadas e repasses oriundos do Governo do Estado de São Paulo;
- VI - destinados a cobrir insuficiências na dotação do FUNDES, decorrente do efetivo recebimento de recursos do Governo Federal;
- VII - destinados a cobrir insuficiência nas dotações de pessoal.

§ 2º - Na abertura de créditos adicionais suplementares não poderão ser utilizados recursos provenientes da anulação das dotações vinculadas a operações de crédito a que se refere o art. 3º.

Art. 20º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 DE DEZEMBRO DE 1991, 4389 da fundação de São Paulo.
LUIZA BRUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU GALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CAPODOCO, Secretário do Governo Municipal

*** Os anexos integrantes desta lei serão publicados oportunamente em Suplemento.

ANEXO I INTEGRANTE DA LEI Nº 11.151 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

(em Cr\$ mil)

Sistema Viário Anhanguera/São João	11.670.000
Sistema Mini-Anel Viário	18.096.000
Túnel sob o Pio Pinheiros	19.104.000
Construção Viaduto Praça Jorge de Lima-Francisco Morato/Eusébio Matoso	1.000.000
Duplicação da Estrada de Iguaçu	26.753.000
Galeria do Córrego Água Espraiada	550.000
Boulevard Juscelino Kubitschek	958.600
Sistema Viário Jacu Pêssego	1.427.000
Túnel sob o Parque do Ibirapuera	3.456.000
Sistema Parque D. Pedro II/Palácio das Indústrias	6.300.000
Pavimentação de Ruas e Avenidas	9.200.000
Implantação de Áreas Sanitárias	1.000.000
Recuperação de Áreas Verdes	497.250
Implantação de Áreas Verdes	1.650.000
Construção de Muros de Arrimo	652.200

AGENDA DA PREFEITA

PARA O DIA 31.12.91 - 3ª FEIRA
10:00 - Entrega da Taça à vencedora da 17ª Corrida Internacional de São Silvestre Feminina
Local: Av. Paulista